



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA EM

15/03/99

as 16:50 horas

Eduar

**MENSAGEM N.º 04/99, DE 12.03.99**

Exm.º Sr.  
Vereador Itamar dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.I.J.R. com cópia aos Vereadores Edvaldo  
Barão, Ademir da Paixão, Juválio Caldeira e Antônio Carlos Jardim  
Rosa Araújo Ferreira - 16-16, 15/03/99  
não Fazendo!

Senhor Presidente,

*Vereador Itamar dos Santos*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Apraz-nos encaminhar a V.Ex.<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal 2.037, de 08.02.90, que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais”.

Em 1990, visando a incentivar os servidores públicos a cursar o terceiro grau, a administração municipal instituiu a concessão de bolsas de estudo como forma de financiar 50% (cinquenta por cento) do custo da mensalidade escolar dos servidores que estejam cursando, pela primeira vez, o nível superior.

O número de bolsas foi fixado em 25 (vinte e cinco), o que vinha atendendo à demanda dos servidores interessados. Contudo, à vista do aumento do número de servidores e à oferta de novos cursos superiores em Ubá e região, aumentou consideravelmente o número de servidores que vêm reivindicando tal benefício.

Desta forma, considerando o interesse da administração municipal em contribuir para a melhoria da capacitação pessoal e profissional de todos os servidores, inclusive como forma de melhorar a qualidade do serviço público, vimos propor aos Senhores Vereadores o aumento da quantidade das bolsas, das atuais 25 (vinte e cinco), para 40 (quarenta).

Oportuno salientar que são os seguintes os critérios para concessão dessas bolsas:

- situação sócio-econômica do candidato;
- correlação entre o curso escolhido e a atividade desenvolvida pelo candidato no setor de seu trabalho;
- mérito;
- antigüidade.

Assim, confiantes no endosso dos Senhores Vereadores a esta nossa proposição, solicitamos ao ilustre Presidente conceder à presente matéria a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

*Nezinho Paulo Michelli*  
Prefeito de Ubá



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 017/99, DE 12.03.99**  
(Ref.: Mensagem 04/99, de 12.03.99)

*Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal 2.037, de 08 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal 2.037, de 08 de fevereiro de 1990, que “concede Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”, passa a vigorar com a redação que segue:

*“Art. 1º (...)  
§ 1º As Bolsas de Estudo serão concedidas até um limite de 40 (quarenta) Bolsas”.*

**Art. 2º** Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal 2.037, de 08 de fevereiro de 1990.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de março de 1999.

*Narciso Paulo Michelli*  
Prefeito de Ubá